



EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 14 de novembro de 2016, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Associação Cultural Desportiva Futebol Clube da Calçada de Oldrões, que a seguir se reproduz:

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Associação Cultural Desportiva Futebol Clube da Calçada de Oldrões
Ano desportivo 2016/2017

É preocupação do Município de Penafiel que os jovens deste concelho tenham condições para poderem praticar desporto. Pretende-se fomentar o desporto, facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular, visando o progresso das condições gerais da prática desportiva.

Considerando que as autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo concelhio, consubstanciado no apoio ao incremento das atividades desportivas, visando promover e orientar a generalização das práticas desportivas, como fator cultural indispensável à formação plena dos cidadãos e no desenvolvimento da sociedade.

Considerando que o Município de Penafiel, principal promotor da política de desenvolvimento desportivo no concelho, tem vindo a orientar a sua ação na dinamização e consolidação da atividade desportiva, através da conjugação de esforços com o movimento associativo que, pela sua natureza desenvolvem funções de grande interesse social e comunitário.

Tendo em conta o trabalho desenvolvido, os indicadores de participação e os resultados obtidos nos escalões de formação das faixas etárias mais jovens a atividade associativa da ACD Futebol Clube da Calçada de Oldrões, assume-se assim, como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

Nos termos do n.º 3 do artigo 46º e o estabelecido no artigo 47º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal - Penafiel, pessoa colectiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de **Primeiro Outorgante** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE DA CALÇADA DE OLDRÕES**, com sede Rua da Calçada, nº 55 - Oldrões, Penafiel, Pessoa Colectiva n.º 501059237, representada por António Pedro Carvalho Ramos, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por **Segundo Outorgante** é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
Objeto

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação do futebol nas vertentes de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2016/2017, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA
Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação de 10 000,00 € (dez mil euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Associação Cultural Desportiva Futebol Clube da Calçada de Oldrões
Ano desportivo 2016/2017

TERCEIRA
Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;
- b) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- c) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- d) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- e) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA
Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
- 4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento desportivo.

QUINTA
Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, coincide com o período oficial da presente época desportiva tendo a sua conclusão em agosto de 2017.

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA
Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Associação Cultural Desportiva Futebol Clube da Calçada de Oldrões
Ano desportivo 2016/2017

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA
Disposições finais

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- 2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 14 de novembro de 2016

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
Associação Cultural Desportiva
Futebol Clube da Calçada de Oldrões
(ACD-FCC da Calçada de Oldrões)
Cmt. N.º 501 059 237
da Calçada de Oldrões, Penafiel

Página 3 de 3

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 3 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 8 de fevereiro de 2017

A Funcionária,

Anabela Tavares